

GAZETA DO POVO

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1991

Pg 17

Diesel: vistoria nas caminhonetes

José Deliberador Neto
Diretor-geral do Detran-PR

A matéria "Caminhonetes: advogado contesta Detran/PR" assinada pela advogada Margareth Zanardini (Gazeta do Povo, 14-04-91, página 54) incorre em erro em face do que, julgo oportuno prestar os seguintes esclarecimentos:

O Detran não impede o registro e licenciamento de caminhonetes cabine dupla, desde que movidas a gasolina ou álcool. A dificuldade surge quando se agrega a cabine dupla ao motor diesel. Isto porque o diesel é combustível subsidiado, pago na verdade por toda a população e destinado exclusivamente para uso nos veículos de trabalho, como caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, e no caso dos veículos leves como as caminhonetes, somente naquelas com capacidade de carga útil igual ou superior a uma tonelada, por determinação do governo federal, competente para a definição da política industrial relativa à produção de veículos movidos a diesel.

Ocorre que, com a transformação de cabine simples para a dupla, segundo o Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, esses veículos, originalmente fabricados com capacidade de uma tonelada de carga útil, têm sua capacidade reduzida - 70 quilos para cada lugar de passageiro adicionado (telex n.º 159/91 e laudos em arquivo), desvirtuando sua verdadeira destinação e assim impossibilitando o Detran de proceder o registro de licenciamento, nos termos dos Arts. 3.º da Resolução 727/89 - Contran e portarias n.ºs 346/76 e 140/90 do antigo Ministério da Indústria e Comércio.

A apreensão dos veículos irregulares, contra o que também se insurge a articulista, decorre do disposto no art. 5.º da referida Resolução 727/89-Contran, bem como

do art. 89, XXX, letra m, do Código Nacional de Trânsito, posto que, "é proibido transitar com veículo com alteração de cor ou outra característica antes do devido registro - penalidade: grupo 3 e apreensão". Não há, de consequência, nenhuma ofensa a preceito constitucional, nem intenção de ferir direitos de qualquer pessoa, mas sim o propósito firme do Órgão de cumprir a lei.

Finalmente, no que diz respeito ao citado isolamento do nosso estado no cumprimento da Legislação, convém salientar que o Detran do Paraná foi o primeiro e ainda é o único a ter sua frota de um milhão e meio de veículos totalmente cadastrada por moderno sistema de informatização, iniciando pioneiramente a execução do projeto Renavam, visualizado pela placa nacional única, de três letras e quatro números, o que, pelo controle que se tem, torna possível ações de fiscalização como a que deu origem a matéria.

Dentro da capacidade do Órgão e independentemente da fiscalização nas ruas e estradas pela Polícia Militar pretende-se também outras ações, como vistoria especial anual de segmentos da frota, como a que vem sendo realizada este ano nos veículos fabricados em 1970 e 1971, para saber se "atendem aos requisitos de segurança e dispõem dos equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento" (Art. 120 do R.C.N.T.), bem como a que já se estuda para o próximo licenciamento, dos veículos de transporte de escolares, objetivando, entre outras coisas, verificar se nos termos do art. 92 do Código Nacional de Trânsito, utilizam registradores de velocidade (tacógrafos).